Seleção de fornecedores - Fase recursal

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Concorrência Eletrônica N° 90001/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 453737 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Disputa | Julgamento | Habilitação | **Fase Recursal** | Adjudicação/ Homologação

1 OBRAS CIVIS DE USINA TERMOLELETRICAS / TERMONUCLEARES /SOLAR...
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 2.102.407,6700

Data limite para recursos
26/05/2025
Data limite para decisão
17/06/2025

Data limite para contrarrazões
29/05/2025

Recursos e contrarrazões

24.616.322/0001-28
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA
Recurso: não registrado

40.839.304/0001-61
OTMA - ENERGIA ELETRICA LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:11 de 21/05/2025

Recurso

Recurso_Administrativo_Concorrencia_90001.pdf 23/05/2025 11:36:47

Contrarrazões

34.346.741/0001-40 R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA Contrarrazão registrada

34.332.335/0001-29
SOLAR BENS ENERGIA SOLAR LTDA
Recurso: desistiu cadastro

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 12:44 de 14/05/2025
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:08 de 21/05/2025

Recurso

Não há argumentos que contraditem a decisão exarada.

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	03/06/2025 10:16

Fundamentação
Esta Comissão de Contratação, NEGA provimento, por restar demonstrado que a empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI atendeu integralmente às exigências editalícias e legais relativas à fase de habilitação. Mantenha-se a decisão que declarou habilitada a empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI.

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	04/06/2025 09:08

Fundamentação
Trata-se de solicitação de contratação de fonte de energia sustentável para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. No bojo do procedimento licitatório, a empresa OTMA Energia Elétrica LTDA interpôs recurso administrativo em face da habilitação da empresa R.DE. C. G. DA SILVS Energia Solar LTDA, com as seguintes alegações: 1.1. Ausência da Certidão Negativa de Débitos relativa à Receita Federal e Dívida Ativa da União, documento essencial para comprovação da regularidade fiscal, conforme previsto no edital e na legislação vigente. 2. 2. Inexistência da Declaração expressa e específica de atendimento a todos os requisitos de habilitação, conforme exigido pelo artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e item 7.6 do edital, imprescindível para assegurar a legalidade do processo licitatório. 3. 3. Irregularidade na Declaração de Vistoria no local da obra, que foi assinada pela representante legal da empresa, e não pelo responsável técnico (RT) devidamente registrado no CREA, conforme exigido expressamente no item 7.9 do edital. Esta falha compromete a validade da vistoria e a habilitação da empresa. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Presidência, em seu parecer jurídico nº 219/2025, opinou pelo improvimento do recurso, tendo em vista a ausência de argumentos que corroborem com o disposto na peça recursal. É o que importa relatar. Perlustrando os autos, constato que a empresa recorrente apresentou a certidão negativa de débitos federais dentro do prazo estipulado, bem como as declarações de atendimento aos requisitos dispostos no edital e de vistoria com a assinatura do responsável da empresa e do responsável técnico. Desta feita, coaduno in totum com o opinativo da Assessoria Jurídica, e decido pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a habilitação da empresa R.DE. C. G. DA SILVS Energia Solar LTDA.

Voltar Decidir reabertura

Acesso à Informação